CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Mandaguaçu.
Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, cuja ementa "Dispõe sobre a instituição, concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.178, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.26-B .....

III - Combustível, pedágio e estacionamento para veículo particular, a título excepcional e desde que previamente autorizado (conforme Anexo II), nos deslocamentos que visam ao exclusivo atendimento de demandas institucionais, observados:

a) o veículo particular deve ser de propriedade da autoridade ou do servidor da Câmara Municipal;
b) a autoridade ou o servidor proprietário do veículo deve preencher declaração pessoal que isente a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular em serviço;
c) a indenização do combustível será concedida na proporção de 1/6 do preço do litro do combustível (diesel, álcool ou gasolina comum), por quilômetro rodado, com base na quilometragem estimada e declarada na Autorização de Uso do Veículo Particular (anexo II), considerando o ponto de partida e endereço de destino, comprovada por meio de pesquisa em ferramenta na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O preço do combustível tratado na alínea *c* deste artigo será determinado com base na tabela da ANP, média semanal, da Região de Maringá/PR, sendo considerada a última tabela disponível na data do efetivo reembolso.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 2.178 de 2021 os "Anexo II - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR" e "Anexo III - DECLARAÇÃO PESSOAL DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 10 de julho de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
PRESIDENTE

João Ramos Costa
VICE PRESIDENTE

Flavio Lopes Pinheiro
1º SECRETÁRIO

Karina de Fátima Grossi
2º SECRETÁRIA

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Solicito autorização para uso de veículo particular conforme estabelece o art. 26-B, III, Lei Municipal nº 2.178/21. Seguem, em anexo, a justificativa para uso do veículo particular, a declaração pessoal que isenta Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa e cópias do certificado de propriedade do veículo e da carteira nacional de habilitação. O(a) solicitante, na qualidade de condutor do veículo, declara que tem ciência das normas estabelecidas para uso de veículo particular, contidas nesta Lei.

Nome do(a) solicitante:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

Justificativa para uso do veículo particular:

Dados do veículo utilizado:

Tipo/Modelo: Placa: RENAVAM nº

Motivo da Viagem:

Período da Viagem:

Local e dia de saída (dia/mês/ano):

Local e dia de chegada (dia/mês/ano):

Estimativa da quilometragem a ser percorrida:

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Solicitante

DEFERIDO EM: ___/___/_____	**INDEFERIDO EM:** ___/___/_____
_____ Presidente	_____ Presidente

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOAL DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FAZENDA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU/PR

Declaro que a Fazenda Pública Municipal de Mandaguaçu fica isenta de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do meu veículo particular em serviço.

Nome do(a) declarante:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

Dados do veículo utilizado:

Tipo/Modelo: Placa: RENAVAM nº

Motivo da Viagem:

Período da Viagem:

Local e dia de saída (dia/mês/ano):

Local e dia de chegada (dia/mês/ano):

Estimativa da quilometragem a ser percorrida:

Câmara Municipal de Mandaguaçu, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

JUSTIFICATIVA

A proposta visa regulamentar o reembolso de combustível, pedágio e estacionamento a vereadores e servidores no caso excepcional de uso de veículo particular para o exercício das atividades institucionais. Em face da relevância e necessidade da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta casa de leis para apreciação e aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Mandaguaçu, 10 de julho de 2024.

Fabricio Cesar Martelozzi
PRESIDENTE

João Ramos Costa
VICE PRESIDENTE

Flavio Lopes Pinheiro
1º SECRETÁRIO

Karina de Fátima Grossi
2º SECRETÁRIA